



Dep. N insc.

ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

REQUERIMENTO Número / (.ª)

PERGUNTA Número / (.ª)

Expeça - se

Publique - se

O Secretário da Mesa

Assunto:

Destinatário:

Exmo. Senhor Presidente da Assembleia da República

Na atual legislatura a Assembleia da República por via da Lei n.º 106/2017, de 4 de setembro, introduziu um conjunto de importantes alterações ao Código do IRS que visavam assegurar os direitos de parentalidade em situações em que os progenitores vivem separados. Esta é uma situação cada vez mais frequente a que urge dar uma resposta satisfatória.

Esta lei, resultou de um trabalho realizado na Comissão de Orçamento, Finanças e Modernização Administrativa, no seio do Grupo de Trabalho – Declaração Conjunta das despesas com dependentes em sede de IRS (PJL's 405, 434 e 485) – que coordenei. Em especial a Lei n.º 106/2017, de 4 de setembro, procurou corrigir as situações de desigualdade de tratamento existentes em sede de IRS no caso de dependentes em que os progenitores (sujeitos passivos) vivem separados e o domicílio fiscal está apenas com um sujeito passivo. Para o efeito, o art. 2.º da Lei n.º 106/2017, de 4 de Setembro, alterou o art. 13.º do Código do IRS num sentido de estabelecer que o dependente pertence ao "agregado do sujeito passivo com o qual o dependente tenha identidade de domicílio fiscal no último dia do ano a que o imposto respeite" (art. 13.º/9 b)) e que "os dependentes na situação aí prevista podem ser incluídos nas declarações de ambos os sujeitos passivos para efeitos de imputação de rendimentos e de deduções" (art. 13.º/10). A Autoridade Tributária estabeleceu o prazo de 15 de Fevereiro para validar o agregado familiar, sendo para tal necessária o número de identificação fiscal e a senha fiscal do dependente.

Apesar dos avanços que se verificaram no domínio da parentalidade e guarda alternada com a Lei n.º 106/2017, de 4 de setembro, a sua aplicação prática também demonstrou a necessidade de se introduzirem algumas mudanças de pormenor que assegurassem uma aplicação e funcionamento mais eficazes da mesma, uma vez que na prática, segundo relatos que me foram enviados por vários cidadãos contribuintes, se verificaram casos em que um dos progenitores (sujeito passivo A) não fornece a senha ao outro (sujeito passivo B), o que inviabiliza a possibilidade do outro progenitor, o sujeito passivo B, fazer essa validação do agregado familiar dentro do prazo estabelecido. Naturalmente, sem a possibilidade do sujeito passivo B integrar o(s) seu(s) dependente(s) no seu agregado para efeitos de rendimentos e deduções, não poderá beneficiar destas. Fiz chegar estes relatos dos cidadãos contribuintes ao Senhor

Secretário de Estado dos Assuntos Fiscais por via de uma pergunta que lhe dirigi a 9 de Março de 2018 e que desde essa data (e até hoje) continua por responder.

Ciente deste problema e do impacto que tem na vida dos cidadãos, no quadro da preparação da discussão do Orçamento de Estado de 2019 apresentei junto do Grupo Parlamentar do Partido Socialista (GPPS) uma proposta que acabou por se traduzir na proposta 741C do GPPS, aprovada por unanimidade e que se consubstanciou no art. 257.º do OE de 2019 (Lei n.º 71/2018, de 31 de dezembro). Esta importante disposição, procurando dar resposta a este problema prático, estabeleceu uma pequena alteração ao art. 13.º do Código do IRS no sentido de que “devem ser disponibilizados a cada sujeito passivo os meios de acesso à área reservada dos respetivos dependentes no Portal das Finanças nos termos a definir pelo membro do Governo responsável pela área das finanças”.

Contudo, e apesar dos esforços encetados pela Assembleia da República para resolver este problema passámos o dia 15 de Fevereiro de 2019 e entrámos no período de entrega das declarações de IRS sem que, na prática, se verificassem quaisquer alterações (já que continuaram a verificar-se durante este ano de 2019 dificuldades de acesso à referida área reservada e na validação do dependente no agregado familiar dos sujeitos fiscais) e sem que o Membro do Governo responsável pela área das finanças, ou os serviços, tenham definido uma solução que assegure que são disponibilizados a cada sujeito passivo os meios de acesso à área reservada dos respetivos dependentes no Portal das Finanças. Esta situação tem-me sido relatada (bem como à Autoridade Tributária) por diversos contribuintes, constituindo uma injustiça e, principalmente, uma frustração das expectativas dos contribuintes legitimamente geradas pelo Orçamento de Estado de 2019.

Neste sentido, ao abrigo do disposto no artigo 156.º/d) da Constituição da República Portuguesa e dos artigos 4.º/1 d) e 229º do Regimento da Assembleia da República, venho através de V. Exa, perguntar ao Sr. Ministro das Finanças:

- 1) Que diligências imediatas tenciona tomar o Ministério das Finanças e a Autoridade Tributária relativamente à declaração de IRS referente aos rendimentos de 2018, de modo a permitir ainda dar a possibilidade de recurso a estes contribuintes que tiveram dificuldades de acesso à referida área reservada e na validação do dependente no agregado e que já contactaram a Autoridade Tributária e para informar outros que poderão ter tido problemas semelhantes;
- 2) Que diligências tenciona tomar o Ministério das Finanças e a Autoridade Tributária relativamente às declarações de rendimentos de anos futuros, de modo a assegurar o efetivo respeito pelo disposto no art. 13.º/11 do Código do IRS e a alterar a plataforma de validação do agregado familiar, para que situações como esta não se voltem a repetir e seja assegurado o direito de ambos os progenitores à igualdade de tratamento fiscal.

Com os melhores cumprimentos, e a estima pessoal

Palácio de São Bento, 29 de maio de 2019

Deputado(a)s

PAULO TRIGO PEREIRA(Ninsc)